

# Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior- MDIC

## Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

### Portaria nº 3 de 10 de Janeiro de 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e na alínea "a", do subitem 4.1 da Resolução CONMETRO nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO,

Considerando a necessidade de harmonização da regulamentação em vigor (Portaria INMETRO nº 245, de 17/10/2000 e Portaria ANP nº 248, de 31/10/2000, que trata do controle da qualidade do combustível adquirido pelo revendedor varejista para comercialização), resolve:

- Art. 1º           Alterar o Regulamento Técnico Metrológico baixado pela Portaria INMETRO nº 245, de 17/10/2000, nos subitens 3.10 e 5.3.1, que passam a ter a seguinte redação:
- 3.10 Câmara de expansão: Dispositivo de segurança, consistindo em um alargamento na extremidade superior do capilar com capacidade suficiente para permitir um aquecimento do termômetro até no mínimo 40°C acima do limite superior da escala.
- 5.3.1 Faixa nominal, em °C, é de –10°C a 40°C ou –10°C a 50°C.
- Art. 2º           Alterar para 375mm o comprimento total máximo do termômetro EIC constante da Tabela 1 do Regulamento Técnico Metrológico baixado pela Portaria INMETRO nº 245, de 17/10/2000.
- Art. 3º           Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União, em cuja respectiva data iniciará sua vigência.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO

Presidente do INMETRO